



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 007 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 038/2019**



**Emenda Supressiva ao art. 3º do Projeto de  
Lei nº 038/2019.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte emenda:

**Art. 1º.** Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 038/2019.

**Art. 2º.** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de junho de 2019.

---

**Darci José Lermen**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

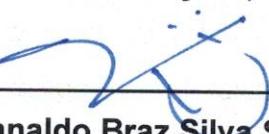
O Projeto de Lei nº 038/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior e dá outras providências”, tramitou, nos termos regimentais, pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, que opinou pela legalidade parcial do Projeto, e foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de Parecer.

Analizando os fundamentos do Parecer Prévio nº 086/2019, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que merece razão o fundamento apresentado no que diz respeito à ilegalidade do artigo 3º do Projeto de Lei nº 038/2019, pois a criação de Conselhos Municipais gestores de fundos dependem de prévia autorização legislativa nos termos do art. 12, inciso XVIII e art. 71, inciso XLI da Lei Orgânica Municipal. Portanto, o nosso ordenamento jurídico não permite que o Conselho seja criado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Desse modo, apresenta-se a presente emenda para supressão do dispositivo, para fins de adequações do Projeto com o ordenamento jurídico municipal.

Parauapebas, 26 de junho de 2019.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Ivanaldo Braz Silva Simplício

Presidente

  
José Marcelo Alves Filgueira

Membro

  
Rafael Ribeiro Oliveira

Membro